

Ofício GAB 01/2024 João Pessoa, 29 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Sr. Desembargador Relator Frederico Martinho da Nábrega  
Coutinho Conselho da Magistratura  
Senhor Desembargador Relator,

Em atendimento ao pedido de informações constante do ofício do ID 0284467/2025, venho pelo presente apresentar as seguintes justificativas com relação aos honorários do perito fixados no processo n.0847455-13.2021.8.15.2001.

Observo que o laudo pericial já se encontra nos autos no ID 91346116, cujo valor indicado pelo perito foi de R\$ 2.459,30 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), decorrente do nível de complexidade técnico-científica exigido com relação à matéria objeto da presente perícia e compatível com os valores praticados com os demais peritos que colaboraram com esta unidade jurisdicional, cujo laudo é argumentativo e devidamente explicativo sobre o procedimento da perícia, as horas gastas para a sua elaboração, a considerar que se trata de honorários semelhantes a alimentos, que servem ao sustento do perito, cuja tabela do E. TJ. Possui um valor não muito aceito pela categoria, por revelar um valor bem abaixo da tabela utilizada pelos mesmos no seu dia a dia, obrigando os magistrados a multiplicarem o fator de aplicação, em compatibilidade com o trabalho desenvolvido e realizado pelo perito, a prestigiar as horas de trabalho gastos, material usado e método escolhido.

Esclareço que a perícia teve por objetivo o exame técnico-pericial nas unidades habitacionais autônomas (apartamentos) de nºs 403 e 502 do Edifício Paranaguá, no bairro de Manaíra, nesta Capital, cabendo a este E. Conselho da Magistratura valorar, homologar ou não tal pedido.

Na oportunidade,  
renovo meus votos  
de estima e  
elevada consideração.

Atenciosamente



ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA  
Juíza de Direito